

Leis e Decreto.

LEIS FEDERAIS

LEI N.O 3.403 - DE 12 DE JUNHO DE 1958

Modifica o parágrafo único do art. 509 do Código de Processo Civil.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. O parágrafo único do artigo 509 do Código de Processo Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 509

Parágrafo único. O formal de partilha poderá ser substituído por simples certidão de pagamento da legítima, se esta não exceder de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Nesse caso, transcrever-se-á na certidão a sentença final da partilha, transitada em julgado".

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Eurico de Aguiar Salles

D. União de 13/6/58.